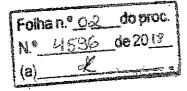
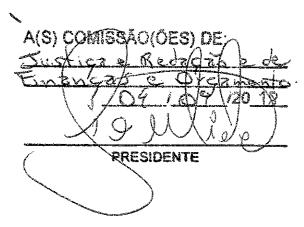


4596



Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente



PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE FISCALIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS À SAÚDE PELA MÁ APLICAÇÃO DA TÉCNICA DE BIOPLASTIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1ª Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Fiscalização e Conscientização sobre os Malefícios Causados à Saúde pela Má Aplicação da Técnica de Bioplastia", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 07 de abril, data alusiva ao "Dia Mundial da Saúde".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

É necessário que o procedimento seja realizado em ambiente autorizado, ou seja, em consultório com ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. É importante saber que todo procedimento médico possui algum risco, uns mais e outros menos. O preenchimento com produto adequado, profissional treinado e ambiente seguro, apresenta um risco mínimo para o paciente. Por isso, para realizar o preenchimento com segurança, é preciso estar atendo a três fatores fundamentais: Profissional; Ambiente; e Produto.

Apenas profissionais com graduação em medicina estão habilitados a realizar o preenchimento. Antes do procedimento o paciente deve passar por uma consulta médica presencial, que é obrigatória segundo a resolução nº 1.974/2011 do conselho federal de medicina. Somente após avaliação do aspecto físico e do histórico clínico do paciente, o médico poderá indicar ou não o preenchimento.

O preenchimento só pode ser realizado em consultório com condições ideais de higiene atestadas por alvará da vigilância sanitária. É essencial que o paciente confira se as substâncias preenchedoras utilizadas são legalizadas pela ANVISA e se estão dentro da validade. O procedimento deve ser realizado com microcânulas, que são agulhas sem ponta utilizadas para implantar o produto embaixo da pele e evitar perfurar e depositar a substância preenchedora no sistema circulatório.

A substância preenchedora deve ser obrigatoriamente aprovada pela Anvisa.

São quatro os tipos principais de substâncias preenchedoras: ácido hialurônico, polimetilmetacrilato (PMMA), hidroxiapatita de cálcio e ácido polilático, que podem ser fabricadas por diferentes laboratórios e receber diferentes nomes comerciais. Nenhum produto sem marca tem sua comercialização autorizada. As substâncias hidrogel e o silicone líquido são terminantemente proibidas e não devem ser utilizadas pelo médico na realização do preenchimento.

As principais dúvidas e receios dos pacientes são em relação ao uso de preenchimento definitivo, com polimetilmetacrilato (PMMA).





No caso do PMMA a retirada é difícil, mas não impossível. Existem substâncias que diminuem a quantidade do produto, mas não o retiram. Sua retirada pode ser por aspiração ou meio cirúrgico. É utilizado como matéria prima na medicina há mais de 70 anos, e como preenchedor há mais de 25 anos. Produtos aprovados pela Anvisa possuem partículas com diâmetros de 30 a 50µm e superfície lisa, o que impossibilita a ação dos glóbulos brancos. A rejeição também pode acontecer por infecção devido a impurezas encontradas no veículo. As demais substâncias preenchedoras podem causar alergia, mas por serem materiais absorvíveis dificilmente acionam o sistema de defesa.

Das técnicas de bioplastia desenfreadas mais comuns hoje utilizadas temos elas:

O polimetilmetacrilato, conhecido pela sigla PMMA é um produto composto por microesferas de um material parecido com plástico.

É uma técnica de bioplastia muito parecida com o hidrogel. Porém, o PMMA é definitivo, jamais será absorvido pelo corpo. É como se fosse um cimento. Você adiciona esse gel em forma pastosa no corpo e ele endurece lá dentro.

A colocação do produto é feita de maneira similar com uma microcânula e sob anestesia local. Os riscos inerentes ao PMMA são ainda maiores do que os observados no hidrogel que também é usado para aumento de volume em regiões como o bumbum e as coxas. A marca mais conhecida de hidrogel, chamada Aqualift, tem registro na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) mas o uso é indicado somente em situações muito específicas e em pequenas quantidades.

As conclusões são que o produto pode mudar de lugar, levando a deformações, além de provocar degeneração nas células do organismo.

Além disso, se o produto for injetado por engano dentro de um vaso, o paciente fica sujeito a embolias que podem levar à morte, além de necroses na pele. Muitas vezes, a rejeição do corpo ao Polimetilmetacrilato é tamanha que, para fazer a cirurgia de reversão, é necessário retirar parte do tecido que foi "contaminado" pelo material.

A substância, usada para preenchimento corporal (conhecido por Metacril ou Metacrilato) é um implante injetável e não absorvível pelo corpo, promove correções definitivas em qualquer área que for aplicado.





Com o seu uso mais popular entre as mulheres, o Metacril é uma substância muito divulgada e utilizada pelas clínicas de estética e ambulatórios, principalmente por não precisar de bisturi e ter resultados imediatos. Vendido e aplicado por médicos e especialistas da beleza, pode ser utilizado em diversas áreas do corpo. Não só famoso por suas características de moldar e corrigir pequenos defeitos do corpo, é conhecido também, infelizmente, por seus riscos e possíveis complicações e efeitos colaterais caso não seja bem aplicado, se o produto não for de qualidade ou se existir alguma rejeição do corpo humano a essa substância.

Podemos citar os dez problemas mais comuns do preenchimento e como evitar:

Migração: o PMMA não migra pois na maioria das vezes é injetado em planos profundos onde fica menos suscetível às movimentações musculares e efeitos da gravidade, que normalmente alteram a posição do produto. Microesferas menores que 20µm (micrometros, a milionésima parte do metro), também facilitam a migração. O veículo que transporta as microesferas de PMMA também cumpre a função de manter o posicionamento das partículas, utilizando sua propriedade viscosa para oferecer resistência à movimentação. Gradualmente o veículo será absorvido para dar lugar a um novo tecido, que fixará o PMMA no local implantado definitivamente.

Granuloma: nódulos formados pelos glóbulos brancos do sistema de defesa do corpo que identifica o PMMA como um potencial ameaça e envolve as microesferas na tentativa de expulsá-las do organismo. Para evitar essa reação é preciso que o tamanho das microesferas de PMMA tenham entre 30 e 50µm; bem como superfície lisa, o que impede a fagocitose pelo sistema de defesa.

Análise comparativa feita pela Clínica Leger entre diferentes marcas de PMMA vendidas no Brasil mostrou que apenas uma delas possuía o tamanho aceitável para evitar granuloma e rejeição. Estudo foi divulgado no Congresso Europeu de Dermatologia em 2016, clique na figura para ampliar.

Rejeição: tentativa de expulsar o PMMA do corpo ao identificá-lo como potencial ameaça. No entanto, produtos aprovados pela Anvisa possuem partículas com diâmetros de 30 a 50µm e superfície lisa, o que impossibilita a ação dos glóbulos brancos. A rejeição também pode acontecer por infecção devido a impurezas encontradas no veículo. As demais substâncias preenchedoras podem causar alergia, mas por serem materiais absorvíveis dificilmente acionam o sistema de defesa.





Alergia: durante a consulta presencial é importante informar ao médico qualquer tipo de alergia, incluindo anti-inflamatórios, corticoides, ácido acetilsalicílico, entre outros. Apesar de biologicamente compatíveis os preenchedores são produzidos em laboratório e podem conter componentes que provoquem reações indesejadas em determinados organismos.

Necrose: a morte do tecido orgânico pode ser ocasionada por injeção acidental de substâncias preenchedoras no sistema circulatório que interrompem a nutrição celular. A utilização de microcânula de ponta romba reduz a possibilidade de perfuração de vasos e veias, bloqueio do fluxo sanguíneo pelo preenchedor e necrose.

Infecção: a pureza do veículo que transporta as microesferas de PMMA é fundamental para evitar infecção, assim como as condições de higiene do local e a utilização de produtos descartáveis. O pequeno pertuito aberto para entrada da microcânula pode ser um canal de entrada para microorganismos e resquícios de matéria orgânica no veículo podem ser suficientes para criar uma cultura de bactérias. Para evitar o problema é fundamental realizar o procedimento em local com condições ideais de higiene atestadas por alvará da vigilância sanitária. A pureza do veículo é uma das exigências da Anvisa para liberação dos produtos. justificando a preferência por marcas aprovadas. O paciente também é responsável por evitar infecções mantendo o local higienizado até a completa cicatrização.

Nódulos: aglomerados de produto pequenas saliências na pele, mas que podem ser evitados com a correta distribuição da substância preenchedora pelo médico. Para isso, além de sensibilidade para dosar a quantidade de produto a ser dispensada, o médico precisa contar com um PMMA de esferas regulares, que não ultrapassem 50μm, partículas muito grandes dificultam a passagem do produto pela microcânula, aumentando as chances de aglomeração do PMMA. A ponta cega e a flexibilidade das microcânulas também ajudam a evitar a formação de nódulos ao distribuirem mais facilmente o PMMA em diversas direções sem danificar veias ou nervos.

Seroma: o acúmulo de um líquido formado por plasma, linfa e soro fisiológico é em grandes cirurgias, como abdominoplastia ou lipoaspiração. Nos procedimentos minimamente invasivos como o preenchimento, o fenômeno só ocorre nos pacientes com tendência a formação de queloide ou de cicatrização hipertrófica. Informe ao seu médico se você tiver histórico de má cicatrização para que ele tome as providências necessárias.





Edema tardio: inchaço provocado pela agressão à pele que provoca o vazamento de fluidos. A imediata formação de um leve edema é uma resposta normal aos procedimentos minimamente invasivos, que geralmente desencadeiam um processo inflamatório no local. O edema pode ocorrer também devido a propriedade da maioria dos preenchedores de atrair água e ser agravado pelo número de injeções necessárias para preencher grandes áreas. No entanto, o inchaço imediato tende a reduzir naturalmente, a utilização de microcânulas mais longas que aumentam o alcance a partir de um único ponto e reduzem o número de injeções também contribuem para reduzir o problema. Por sua vez, o edema tardio, geralmente é resultado de um erro médico de posicionamento do produto. Cada um dos preenchedores possui formas específicas de aplicação que variam conforme a região a ser preenchida, objetivo do tratamento, quantidade a ser utilizada e profundidade de aplicação (superficial ou profundo). Por isso é importante o conhecimento médico no momento da realização do preenchimento.

Falta de senso estético: existe um coeficiente muito encontrado nas proporções da natureza que nos acostumou a aceitar determinada proporcionalidade como algo belo. Este número, obtido a partir da divisão dos lados do retângulo foi estabelecido por Leonardo Fibonacci como o 1,618 ou seu inverso, 0,618 e denominado Phi. Quando a distância entre pontos chave do corpo e do rosto obedece a essa proporcionalidade repetindo-se diversas vezes tendemos a entender isso como beleza. Obedecer a esse padrão, chamado de proporção áurea, também é fundamental para obtenção de uma aparência natural.

Em se tratando de uma situação que abrange a Saúde Pública e técnicas que colocam a vida de pessoas em risco, por simples vaidade e diante dos fundamentos da presente propositura, pedimos a aprovação do mesmo aos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 4 de setembro de 2018.

MAURICIO FERNANDES DA CONCEICAO (MAURICIO FERNANDES)

VEREADOR



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4596/2018

AUTOR: MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ASS:

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE FISCALIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS À SAÚDE PELA MÁ APLICAÇÃO DA TÉCNICA DE BIOPLASTIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 094, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Mauricio Fernandes da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de fiscalização e conscientização sobre os malefícios causados à saúde pela má aplicação da técnica de bioplastia' e dá outras providências.

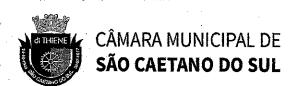
Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritórias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.





BRAZ assevera, "verbis":

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4596/18

Destarte, em princípio, mister se faz deixar consignado que o nobre Edil, ao deflagrar o processo legislativo, tal como se apresenta na propositura ora sob exame, delegou funções ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do Executivo, atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode ver no artigo 2º da Constituição da República.

Porquanto, a nosso sentir, haja vista que, em se tratando de matéria legislativa cuja execução implique a imposição de atribuições a serem executadas pelos órgãos da Administração, a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo.

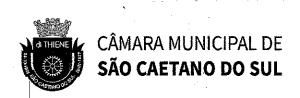
Perfilhando esse entendimento, PETRÔNIO

"São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária." (cf. in Direito Municipal na Constituição, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme-SP, 1994, p. 210).

Prosseguindo, a execução do disposto no projeto de lei "sub examine" imporá ao Poder Executivo o ônus de determinar aos seus respectivos órgãos competentes que cumpram as determinações legais ali previstas.

Isso porque, de forma indireta, este projeto de lei acabaria por criar novas atribuições a servidores públicos, o que também é de competência do Poder Executivo (art. 61, inc. II, AL. C, CF/88).





ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4596/18

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao Prefeito a legitimidade para apresentar o projeto de lei, "in casu", não sendo possível sua substituição nesse mister por nenhum membro do Poder Legislativo, sob pena de restar violado o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, na forma prevista no artigo 2º da CF/88.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reunio de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 14.05.19